PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 17.215, de 06 de dezembro de 2006.

Proíbe o uso dos símbolos municipais e do nome do Município de Marabá em peças audiovisuais, escritas ou simbólicas, destinadas à veiculação de mensagens que façam apologia à violência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso do nome e dos símbolos do Município de Marabá, em peças audiovisuais, escritas ou simbólicas, destinadas à veiculação de mensagens que façam apologia à violência, ou incitação ao crime e à desordem.

Art. 2º - O infrator da determinação contida no artigo anterior, sujeita-se às sanções de natureza administrativa a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2006.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA